

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2018

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

No dia 23 de maio de 2018, a Autoridade Competente passa a analisar e julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa **INFOSHOP- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMATICA EIRELI** em face da **RESCISÃO CONTRATUAL e APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O SENAR PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS** decorrente da não entrega do objeto licitado no prazo contratual, conforme determina do Edital do Pregão Eletrônico nº004/2018.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A notificação de aplicação da penalidade foi encaminhada via e-mail no dia 21/05/2018. Na oportunidade, seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, foi conferido à empresa **INFOSHOP- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMATICA EIRELI** um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa, caso houvesse interesse.

A empresa notificada apresentou defesa, via e-mail, no dia 23/05/2018, dentro do prazo concedido, diante disto, o presente recurso é tempestivo, sendo recebido pela Autoridade Competente e passando a sua análise de mérito.

DA DECISÃO

A empresa recorrente alega em resumo que encontrou dificuldades para adquirir os aparelhos celulares por se tratar de um produto dolarizado, diante disso, solicita a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias úteis.

Observe-se que a empresa **INFOSHOP- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMATICA EIRELI** não apresentou novas razões para a prorrogação do prazo, apenas frisou as dificuldades decorrentes do mercado financeiro para aquisição do objeto.

Inicialmente esclarece-se que toda Administração tem o poder-dever de aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, nas hipóteses de descumprimento contratual, não representando uma mera faculdade de agir.

Agora, ressalta-se que o Contrato firmado concedeu um **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para entrega do objeto, prazo que se iniciou no dia 28/03/2018 com o seu término no dia **15/05/2018**.

Este período estava previsto no Edital de Licitação, sendo do conhecimento de todos os licitantes, e em nenhum momento houve questionamentos em relação ao prazo de entrega.

Além disto, conforme já dito, a legislação somente admite a prorrogação nas hipóteses de ocorrência de fato imprevisível e excepcional, proveniente de **força maior** ou **caso fortuito**, que impossibilite o cumprimento do prazo.

O doutrinador **Hely Lopes Meirelles** assevera que "o que qualifica a **força maior** é o **caráter impeditivo absoluto do ato superveniente para o cumprimento das obrigações assumidas**. Não é uma simples dificuldade ou a maior onerosidade advinda do ato que se erige em **força maior**, pois em todo negócio é de esperar-se áleas e riscos próprios do empreendimento. (...) **Caso fortuito** é o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para o contratado obstáculo irremovível na execução do contrato." (Licitação e Contrato Administrativo. 14ªEd. Malheiros. 2006, pg. 252) grifos nossos

No caso em tela, dificuldades na aquisição decorrentes de variação cambial, não podem ser consideradas como fatos imprevisíveis, principalmente se considerarmos a atual instabilidade econômica vivenciada no país.

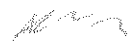
No mais, o SENAR-AR/MG tem necessidade urgente dos aparelhos celulares, uma vez que muitos celulares da empresa se encontram com problemas técnicos, prejudicando com isso o bom andamento dos trabalhos daqueles que os utilizam.

Outrossim, o SENAR-AR/MG considera que o prazo concedido para entrega do objeto da licitação foi mais que suficiente para que a Contratada o fornecesse. Além do que, durante esses 30 dias úteis a Contratada sequer entrou em contato para informar das dificuldades que supostamente poderia estar encontrando. Ressalte-se que, ao contrário, após ser questionada por várias vezes, a Sra. Eveline sempre informou ao Gestor do contrato que o objeto seria entregue no prazo.

Pelo exposto, o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL** decide pela manutenção da decisão proferida anteriormente aplicando a **RESCISÃO DO CONTRATO** e a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O SENAR PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2018.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio do Carmo Neves'.

Antonio do Carmo Neves

Superintendente